



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO	2007	N ^o
	<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI N.º 1281/2007</p> <p>Dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, e dá outras providências.</p> <p>Autora: Vereadora Lucinha</p>	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os veículos que transportam escolares deverão ter pontos fixos e exclusivos, para estacionamento regulamentado por sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º Os pontos de estacionamento de uso exclusivo aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante da instituição de ensino, a fim de facilitar o embarque e desembarque.

Parágrafo único. O órgão municipal competente deverá fixar os critérios para a fiel execução desta Lei, a fim de determinar quantos veículos do transporte de escolares poderão utilizar cada um dos pontos de estacionamento.

Art. 3º É livre o uso dos pontos de estacionamento estabelecidos na presente Lei, para os finais de semanas, feriados, férias escolares e dias úteis após o horário escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de agosto de 2007.

VEREADORA **LUCINHA**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela vai ao encontro das necessidades de segurança e organização do tráfego e estacionamento de veículos escolares na cidade. Inúmeras são as reclamações do vários segmentos que compõem o setor. Engarrafamentos provocados, crianças em situações de risco, obstrução de garagens etc, são algumas das questões enfrentadas no cotidiano por todos os envolvidos. O objetivo é encontrar uma alternativa que atenda ao maior número possível de usuários do espaço da cidade.